



## CONTRATO nº 11/2018

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por Reitora Professora Me. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, por outro, o Micro empreendedor individual **LUIZ ANTONIO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.992.489/0001-68, com sede na Rua Ivaldo Bonacin, nº 1918, Centro, na cidade de Andirá-PR, neste ato representada por Luiz Antônio de Carvalho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 3221963-2 e CPF/MF nº 447154049-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da **Dispensa de licitação nº 63/2018** – Processo 12001-462/2018, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir :

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos de limpeza e higienização de caixas d'água nos setores do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.
- 1.2 – A referida limpeza e higienização será realizada em 49 (quarenta e nove) caixas d'água, compreendo 02 (duas) limpezas em cada uma delas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais)**
- 2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 - A contratada deverá emitir a fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.
- 3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.



**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

**3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** - Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 3390.3916. Fontes nº 100 e 250.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1**- O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, isto é, compreendendo o período entre 17/07/2018 a 16/01/2019.

**5.2**- O contrato poderá ser objeto de prorrogação em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;



c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 63/2018**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**7.1-** No caso de não cumprimento das obrigações, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE** por dia útil excedente ao respectivo prazo.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, de conformidade com o disposto nos arts. 408, 410 e 412 do Código Civil.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1-** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- d) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- e) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**



Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

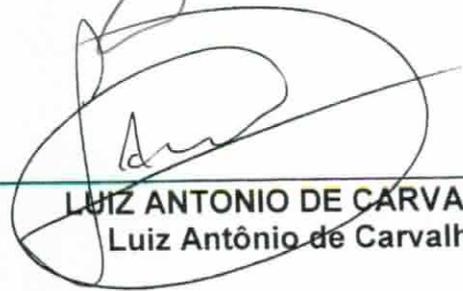
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 17 de julho de 2018.

**CONTRATANTE:**

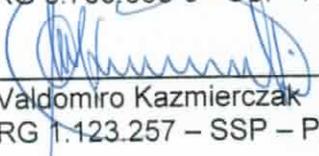
  
\_\_\_\_\_  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - REITORIA**  
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTONIO DE CARVALHO**  
Luiz Antônio de Carvalho

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Danielli Pires  
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

  
\_\_\_\_\_  
Valdomiro Kazmierczak  
RG 1.123.257 - SSP - PR